

LEI Nº 3.339, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas, o Dia Municipal de Visibilidade e Respeito à Síndrome de Tourette.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o dia 7 de junho como o Dia Municipal de Visibilidade e Respeito à Síndrome de Tourette, incluído no calendário oficial do Município de Palmas.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá realizar campanhas educativas e eventos para conscientização da população sobre a Síndrome de Tourette.

Art. 3º As escolas públicas e privadas poderão desenvolver atividades de informação e inclusão voltadas para alunos, educadores e familiares, a fim de promover o respeito e a valorização das pessoas com a Síndrome.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 3 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 304/2025, de autoria do Vereador Léo da Saúde)